



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

#### PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

##### 1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Cultura e Esporte
Responsável pela demanda	Rodrigo Aguiar
E-mail	cultura@barradojacare.pr.gov.br
Telefone	43 35371212

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda surge da necessidade de *contratação de Banda Show Club 7*.

A contratação consiste na contratação de Banda Show, para Comemoração do aniversário da cidade de Barra do Jacaré, trazendo assim o enriquecimento no evento proporcionando a toda população e região momentos de comemoração, diversão e entretenimento tratando se de uma apresentação de nível regional, dando ênfase para não só a cultura mais sim uma valorização e homenagem a nossa querida Barra do Jacaré, fomentando e valorizando todo comercio local

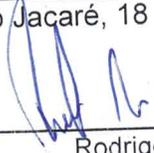
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Show em Praça Publica com Banda Show Club 7 com no mínimo 3:00 horas de duração no dia 18 de dezembro de 2024, despesas de transporte, alimentação, hospedagem hidratação, camarim, sonorização e Iluminação por conta da Banda, show com início para apresentação aproximadamente 23:30 horas.	Unidade	01



04  
2

# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

Barra do Jacaré, 18 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo Aguiar  
Secretário Municipal de Cultura e Esporte

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao responsável pela contratação para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



05  
2

# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO\*

- 1.1. A contratação se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte com o evento em Comemoração Aniversário da Cidade de Barra do Jacaré PR, que acontecerá no dia 18 de dezembro de 2024, Show em Praça Pública, hospedagem, alimentação, transporte serviços de camarim, som Iluminação Cenário, por conta da CONTRATADA.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1.
- 2.2. No momento, a Administração Pública Municipal ainda está desenvolvendo o plano de contratação anual, portanto, para esse ano não foi finalizado. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão. Ainda que não haja um Plano de Contratações Anual, a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável e no interesse público. A previsão de recursos financeiros necessários para a realização desta contratação será incluída no orçamento do órgão ou entidade, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Show em praça pública com no mínimo 3:00 horas de duração, início e término aproximadamente as 23:30 as 02:30 horas para atração principal da Noite.
- 3.2. Além dos requisitos técnicos, a contratação deve contemplar critérios e práticas de sustentabilidade.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1. Foram analisado os seguintes cenários para a contratação.
- 4.2. Foram pesquisados com algumas Banda Show e a possibilidade de show nessa data com a Banda Club 7 nos proporcionou um valor acessível e com agenda livre a data mencionada acima.
- 4.3. Assim decidimos pela contratação na modalidade Inexigibilidade de licitação.

### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES CONTRATADAS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO\*

- 5.1. **Estimativa das quantidades a serem contratadas:** A estimativa das quantidades de show a serem contratados foi elaborada conforme necessidade da Secretaria.

**Memórias de cálculo:** A estimativa das quantidades foi obtida por se tratar de apenas um show para o aniversário.



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

06  
2

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO CORRELATA\*

6.1. Tabela estimativa do valor da contratação:

Nº	Item	Quantidade Estimada	Preço Unitário Referencial	Valor Total
01	Show em Praça Publica com Banda Show Club 7 com no mínimo 3:00 horas de duração no dia 18 de dezembro de 2024, despesas de transporte, alimentação, hospedagem hidratação, camarim, sonorização e iluminação por conta da Banda, show com início para apresentação aproximadamente 23:30 horas	01	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00

Em anexo encontram-se os documentos que respaldam os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 7.1. A solução consiste na contratação de Banda Show, para Comemoração do aniversário da cidade de Barra do Jacaré, trazendo assim o enriquecimento no evento proporcionando a toda população e região momentos de comemoração, diversão e entretenimento tratando se de uma apresentação de nível regional, dando ênfase para não só a cultura mais sim uma valorização e homenagem a nossa querida Barra do Jacaré, fomentando e valorizando todo comercio local.
- 7.2. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, visando que a Banda em sua carreira tem um reconhecimento regional, reconhecido pela Crítica especializada e conta com mais de 8, mil seguidores em suas redes sociais e com mais de 07 anos de tradição em toda a região norte pioneiro.

### 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO\*

- 8.1. Decidimos não parcelar a solução, uma vez que se trata de um show e não sendo possível o seu parcelamento.

### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Objetivo maior a ser alcançado é a comemoração do aniversário da cidade de Barra do Jacaré, proporcionando a toda população local e região, um momento único e prazeroso com um evento cultural e tradicional para o Município.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 10.1. Ao analisarmos a possível aquisição/contratação, ficou constatado que não serão necessárias providências prévias ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação de Banda Show Club 7 conforme tabela abaixo:

Item	Descrição Detalhada do Objeto	Und.	Qtd.	Valor máx.
01	Show em Praça Publica de Banda Club 7 com no mínimo 3:00 horas de duração no dia 18 de dezembro de 2024, despesas de transporte, alimentação, hospedagem hidratação, camarim, iluminação e sonorização por conta da CONTRATADA.	Und	01	R\$ 55.000,00

- 1.2. O contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.
- 1.3. A execução do objeto deverá ser concluída dentro do prazo contratual, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 1.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual, o fornecedor ficará sujeito às sanções previstas na legislação aplicável e no contrato.
- 1.5. Estas condições gerais estão sujeitas às disposições contidas na Lei 14.133/21, que regula as licitações e os contratos administrativos pertinentes a esta modalidade de aquisição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Objetivo maior a ser alcançado é a comemoração do aniversário da cidade de Barra do Jacaré, proporcionando não só aos participantes mais a toda população local e regional, um momento único e prazeroso com um evento cultural e tradicional em nosso Município.
- 2.2. A necessidade necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte com a comemoração do aniversário da cidade, que acontecerá no dia 18 de dezembro de 2024, Show em Praça Publica, hospedagem, alimentação, transporte serviços de camarim, iluminação e sonorização por conta da CONTRATADA
- 2.3. A solução consiste na contratação de Banda Show, para aniversário da cidade, trazendo assim o enriquecimento no evento preposicionado a toda população e região momentos de comemoração, diversão e entretenimento. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade visando que o artista é reconhecido pela crítica especializada artista regionalmente conhecido a mais de 07 anos em todo Norte Pioneiro, tendo em suas redes sociais mais de 8, mil seguidores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
- 3.1. Contratação
- 3.1.1. A contratação de Banda Show será feita por meio de processo de Inexigibilidade, seguindo rigorosamente o disposto na lei 14.133/21.
- 3.1.2. A execução do contrato será monitorada e avaliada pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Eles verificarão a conformidade do show realizado.
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS
- 4.1. Requisitos Técnicos e Funcionais:  
Os possíveis impactos ambientais associados à contratação de show incluem a abordagem do tema nos materiais de comunicação e durante todo o evento, uso de transporte coletivo para ida e volta da equipe, uso de matérias reciclados em detalhes no palco, uso de lixeiras para coleta seletiva no local.
5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
- 5.1. Designação de Responsáveis:
- 5.1.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura e Esporte, Sr. **Rodrigo Aguiar**. A função deste servidor inclui o monitoramento do desempenho do contrato, a verificação da conformidade do show.
- 5.2. Eficiência no atendimento: a empresa contratada deve responder a qualquer solicitação da Administração em até 24 horas em 95% dos casos.
- 5.3. Resolução de Conflitos e Penalidades:
- 5.3.1. Em caso de conflitos relacionados ao contrato, a Administração e a empresa contratada devem primeiro buscar uma solução amigável através de negociação direta. Se não for possível alcançar uma solução dessa forma, será solicitado abertura de processo administrativo.
- 5.3.2. As penalidades pela não conformidade com as obrigações contratuais incluem multas, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme estabelecido nos artigos da Lei nº 14.133/21. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

- 109
- 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
  - 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
  - 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
  - 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).
  - 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
  - 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
  - 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
  - 6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - 6.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## 7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade
  - 7.1.1. Tendo em vista a natureza do objeto e o valor estimado para a contratação, será adotada a modalidade de Inexigibilidade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade é a mais adequada para a contratação de Banda show que constituem o objeto desta contratação.
- 7.2. Tipo de Licitação:

## 8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento do objeto na sede da contratante pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

11/0

- redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
  - 8.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
    - 8.5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  - 8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 9. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

MEMORANDO

Exmo. Senhor  
Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a autorização para a abertura de processo de Licitação nos termos da Lei nº 14.133/21, para a contratação da **Banda Club 7** para comemoração do aniversário de Barra do Jacaré PR no dia 18 de dezembro de 2024.

O presente pedido fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência elaborados pela equipe de planejamento, que identificaram a necessidade da contratação

Assim, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para a abertura do referido processo, a fim de dar prosseguimento às etapas necessárias à contratação dos objetos desta solicitação.

Aguardamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência para que possamos dar continuidade às ações pertinentes a este processo.

Atenciosamente,

Rodrigo Aguiar  
Secretário Municipal de Cultura e Esporte

Barra do Jacaré, 18 de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

MEMORANDO

Ao Exmo. Senhor  
Rodrigo Aguiar  
Secretário de Cultura e Esporte

Assunto: Autorização para abertura de processo de Inexigibilidade

Prezado Senhor,

AUTORIZO preliminarmente à solicitada mediante memorando expedido pela unidade da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, a realizar o processo de Inexigibilidade para contratação de **Banda Show Club 7** para comemoração do aniversário da Cidade de Barra do Jacaré de 2024.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
- 2- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
- 3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 4- Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente,

Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal

Barra do Jacaré, 19 de outubro de 2024

2024

15 p



ORÇAMENTO

Vikn  
eventos

### APRESENTAÇÃO:

A Banda CluB7 é formada por artistas e profissionais de altíssima qualidade no cenário musical paranaense, selecionados para um projeto audacioso no qual tem como sua meta trazer um espetáculo diferente de tudo que é visto em eventos em geral. Inspirados por atrações internacionais seus propulsores visualizaram, criaram e deram início a este sonho com a certeza do sucesso de tudo que será apresentado, abrangendo música, dança, performances, cenário com equipamentos de última geração, figurinos luxuosos, juntamente com a alegria oferecida a você e todos os seus convidados com todo amor, carinho e principalmente comprometimento.

A experiência com a Banda CluB7 será de tirar o folego.



@bandaclub7



Banda Club7



Banda club 7



Contatos:

44-99932-7000

## Orçamento Banda Club7



De VIKN EVENTOS <vikneventos@gmail.com>  
Para <cultura@barradojacare.pr.gov.br>  
Data 2024-10-08 16:35

18-12-2024-SHOW-BARRA DO JACARE-RODRIGO-OK.pdf (~1,9 MB)

Boa tarde, segue orçamento da Banda Club7 para show na data 18/12/2024.

Atenciosamente

Chris Leonan

Contatos: (44) 99932-7000 / 99181-8000

Rua Pioneiro Artindo Pedralli, 1111 – Jd Santa Helena – Maringá – Paraná – Cep. 87.083-150



17

18  
8

Notícias por Categoria

# SHOW DA VIRADA ENCERRA A PROGRAMAÇÃO DE FINAL DE ANO EM SALMOURÃO

Na noite deste último domingo (31), a Prefeitura de Salmourão encerrou as festividades de final de ano no município com a apresentação do Show da Virada, onde a animação ficou a cargo da Banda Clube 7.



52



# Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo está em Santa Rita do Pardo.

29 de dezembro de 2021 às 15:53 · Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul · 🌐

A Prefeitura de Santa Rita do Pardo realizará no dia 31 de dezembro a partir das 22:00h a comemoração da passagem do ano de 2021 na área de Lazer Afrânio Castelo Branco.

A festividade contará com praça de alimentação e a animação ficará por conta da Banda Club7.

Venha prestigiar e comemorar conosco!

31 DEZ 22:00

## Reveillon SANTA RITA DO PARDO

ANIMAÇÃO

CLUB 7 SETE

SHOW DE Prêmios

10 BICICLETAS ENTRE OUTROS PRÊMIOS

ÁREA DE LAZER AFRÂNIO CASTELO BRANCO

Santa Rita do Pardo

Chris Leonan Batera e outras 52 pessoas  
1 comentário 30 compartilhamentos

20

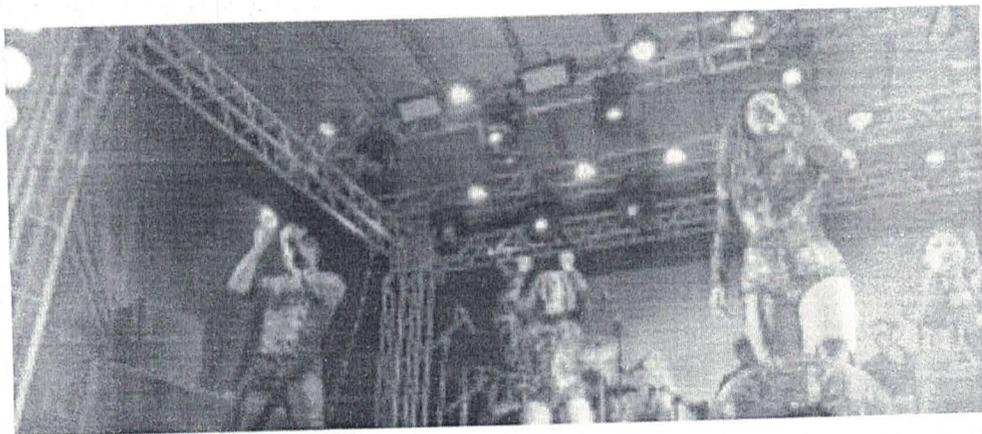


# Na noite de domingo a banda club 7 subiu ao palco trazendo música boa e muita animação

Vejam as fotos dessa determinada galeria

Início / Galeria

Na noite de domingo a banda club 7 subiu ao palco trazendo música boa e muita animação



2/9



Umuarama, sexta-feira, 26 de janeiro de 2024



**SÁBADO 25 NOV.**

**BATALE SKY MIX GOIOERÉ PR**

**Tropical 2017**

**GOIOERÉ CLUBE DE CAMPO**

*Em Volta da Piscina*

**BANDA 7 CLUB SETE**

**+ DJ ALEX**

**MESAS LIMITADAS!!!**

**PONTOS DE VENDA**

- CHARME MODAS
- PORTO GRILL - BIG BRINQUEDOS
- GOIOERÉ CLUBE DE CAMPO

**PISTA R\$ 30,00**

**MESA PISCINA R\$ 240,00**

**MESA ÁREA EXTERNA R\$ 200,00**

**MESA BISTRÔ R\$ 240,00**

**SKY MIX**

**VENDA DE MESAS**

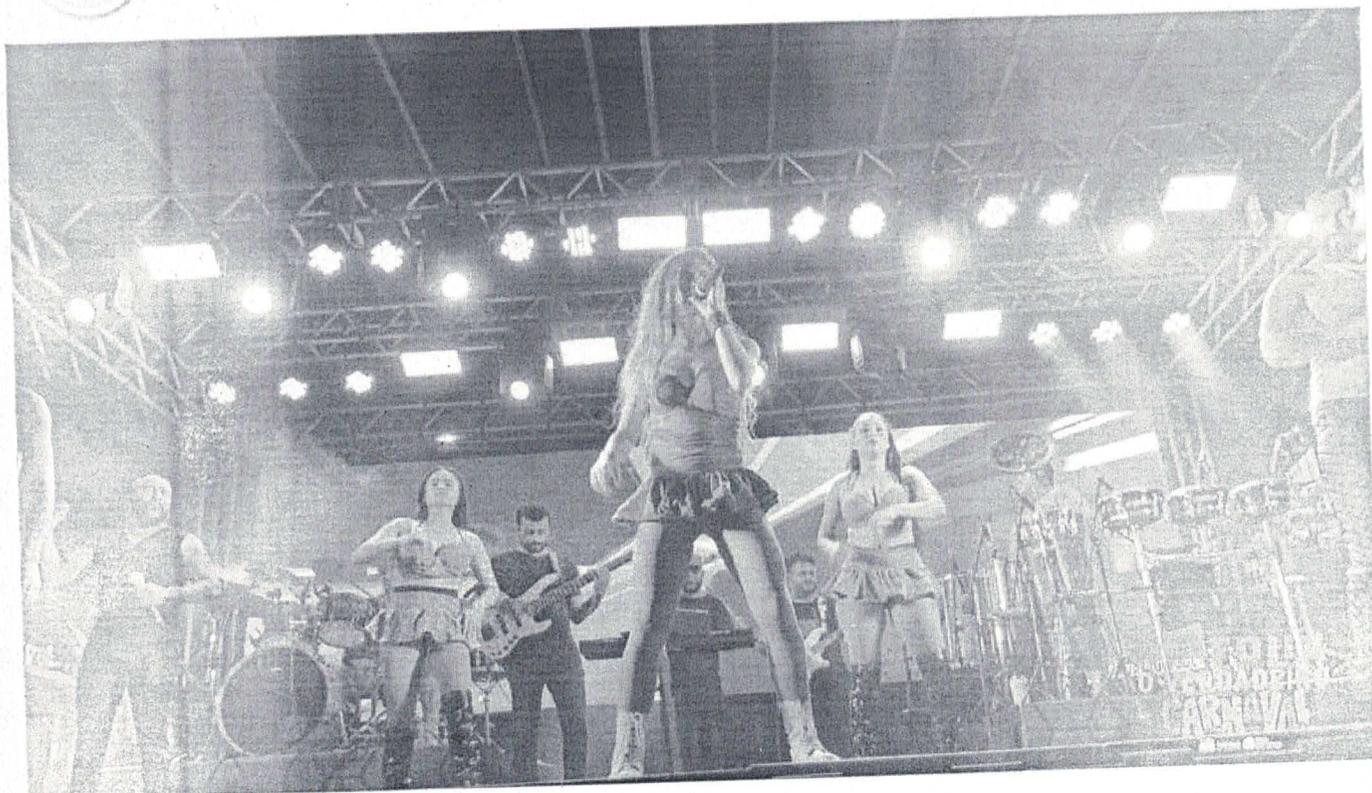
**9 9980-0082**

**OBS.: MESA P/ 4 PESSOAS**

Fonte: GOIOERÊ | CIDADE PORTAL | BAILE TROPICAL

22  
e

prefeituradenovohorizonte



Curtido por andrejr.23 e outras 175 pessoas

prefeituradenovohorizonte 🎉👏 Pelo segundo ano consecutivo, a Prefeitura de Novo Horizonte trouxe de volta o NH FOLIA, e o Carnaval de 2024 será lembrado como o ano em que a tradição carnavalesca voltou com força total à nossa região! Enquanto muitas cidades do interior de SP adotaram novos estilos musicais, como funk, sertanejo e pop, além do uso de DJs, Novo Horizonte apostou no resgate das marchinhas, dos sambas de enredo, do axé e do frevo, atraindo foliões em busca de autenticidade e diversão segura. 🎉👏

👏 Com cerca de 10 mil pessoas participando, nosso Carnaval foi um sucesso! Durante os 4 dias de festa, registramos zero roubos, apenas dois incidentes de brigas que foram rapidamente controlados, garantindo a diversão de todos os presentes. 🎉👏

🎵 A banda Club7 manteve o alto padrão do Carnaval de 2023 e animou foliões de todas as idades, desde crianças até adultos. Além disso, o comércio local viu um aquecimento nas vendas, tanto na gastronomia quanto no comércio em geral. 🏪👏

#CarnavalNovoHorizonte #Tradição #DiversãoSegura #NHFolia2024



**Prefeitura do Município de Maringá - PR**  
 Secretaria Municipal de Fazenda  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E**

Número 4  
 Competência 01/2024  
 Emitida em 12/01/2024 11:05:08

27  
9

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: BANDA CLUB 7 LTDA - ME  
 Nome Fantasia: BANDA CLUB 7 LTDA - ME  
 CPF/CNPJ: 28.941.793/0001-62 Inscrição Municipal: 191663  
 Endereço: ARLINDO PEDRALLI PIONEIRO, 1111 - JARDIM SANTA HELENA - SALA 03 -  
 Telefone: 4430286276 Email: datacon@bs2.com.br Município: Maringá - PR

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO  
 CPF/CNPJ: 46.477.618/0001-48  
 Endereço: PRACA DA BANDEIRA, 600 - CENTRO - 17720000  
 Telefone: 1835571192 Email: salmouraolicitacao@gmail.com Município: Salmourão - SP

**Discriminação dos serviços:**  
 SHOW COM A BANDA CLUB 7 NAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO NO DIA 31/12/2023, NO MUNICIPIO DE SALMOURÃO/SP

Banda Club7 LTDA  
 Aq 3754  
 C 022  
 Conta: 58-1  
 Conta poupança PJ tri  
 Caixa econômica federal

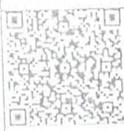
**Valor Total da NFS-e R\$ 89.000,00**

**Código de Tributação**  
 121301 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Serviços R\$ 89.000,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$89.000,00
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Liquido R\$ 89.000,00
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR
				Resp. Recolhimento do ISS Prestador

**Outras informações:**  
 Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal N° 1427/2012  
 \* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.  
 Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

**CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO**



**Código de Verificação**  
**G71CNRS4W**

G 7 1 C N R S 4 W

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: BANDA CLUB 7 LTDA - ME  
Nome Fantasia: BANDA CLUB 7 LTDA - ME  
CPF/CNPJ: 28.941.793/0001-62 Inscrição Municipal: 191663  
Endereço: ARLINDO PEDRALLI PIONEIRO, 1111 - JARDIM SANTA HELENA - SALA 03 -  
Telefone: 4430286276 Email: datacon@bs2.com.br Município: Maringá - PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICERIO  
CPF/CNPJ: 44.441.475/0001-99  
Endereço: RUA PREFEITO FUAD EID, 320 - CENTRO - 16270-000  
Telefone: (18) 3647-9900 Email: Município: Glicério - SP

Discriminação dos serviços:  
Show musical com a Banda CLUB 7 para realização no dia 22 de junho de 2024

Valor Total da NFS-e R\$ 32.500,00

Código de Tributação  
121301 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Serviços R\$ 32.500,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$32.500,00	
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00	
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 32.500,00	
Plante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR	Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:  
Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal N° 1427/2012  
Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.  
Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



W 2 L S R P P 3 Y

Código de Verificação  
W2LSRPP3Y



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: **BANDA CLUB 7 LTDA - ME**  
 Nome Fantasia: **BANDA CLUB 7 LTDA - ME**  
 CPF/CNPJ: **28.941.793/0001-62** Inscrição Municipal: **191663**  
 Endereço: **ARLINDO PEDRALLI PIONEIRO, 1111 - JARDIM SANTA HELENA - SALA 03 -**  
 Telefone: **4430286276** Email: **datacon@bs2.com.br** Município: **Maringá - PR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**  
 CPF/CNPJ: **45.152.139/0001-99**  
 Endereço: **DR. EUCLIDES CARDOSO CASTILHO, 185 - CENTRO - 14960000**  
 Telefone: Email: Município: **Novo Horizonte - SP**

**Discriminação dos serviços:**  
 SHOW ARTISTICO COM A BANDA CLUB 7 NAS COMEMORAÇÕES DA FESTIVIDADE DO 2o NH FILIA 2024 NOS DIAS 09, 10, 11 E 12 DE FEVEREIRO DE 2024

**Valor Total da NFS-e** **R\$ 148.600,00**

**Código de Tributação**  
 121301 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Serviços R\$ 148.600,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$148.600,00
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	<b>Valor Liquido</b> R\$ 148.600,00
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR Resp. Recolhimento do ISS Prestador

**Outras informações:**  
 Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal N° 1427/2012  
 \* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.  
 Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

**CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO**



7 H S O K L W X C

**Código de Verificação**  
**7HS0KLWXC**

**BANDA CLUB 7 LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CNPJ: 28.941.793/0001-62**

**NIRE: 41208679891**

Pg.01

**CHRISTOFER LEONAN PANICIO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 27/07/1985, residente e domiciliado à Rua Pioneiro Clareth Guimarães, nº 224, Jardim Paris III, CEP 87.083-510, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.572.220-4, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná, CPF (MF) sob nº. 057.789.769-17, e **CLARICE ALVES DE ARAUJO**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 08/04/1980, residente e domiciliada à Rua Pioneiro Clareth Guimarães, nº 222, Jardim Paris III, CEP 87.083-510, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora da RG nº 8.591.580-0/SESP-PR e CPF nº 060.572.719-80, sócios da firma que gira sob o nome empresarial de **BANDA CLUB 7 LTDA**, tendo sua sede e foro em Maringá, Estado do Paraná, à Rua Pioneiro Arlindo Pedralli, nº 1111, sala 03, Jardim Santa Helena, CEP- 87.083-327, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208679891 em 26/10/2017, **Resolvem por esse Instrumento Particular de Rerratificação de Contrato, rerratificar e consolidar seu Contrato Social, conforme as cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** Re-ratifica-se o nome empresarial do cabeçalho da 1ª Alteração Contratual, arquivada sob nº 20215614810 em 25/08/2021, em onde lê-se **BANDA CLUBE 7 LTDA**, leia-se: **BANDA CLUB 7 LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA-** Re-ratifica-se o nome empresarial do cabeçalho da Consolidação da 1ª Alteração Contratual, arquivada sob nº 20215614810 em 25/08/2021, em onde lê-se **BANDA CLUBE 7 LTDA**, leia-se: **BANDA CLUB 7 LTDA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA-** Re-ratifica-se o nome empresarial do Preâmbulo da 1ª Alteração Contratual, arquivada sob nº 20215614810 em 25/08/2021, em onde lê-se **BANDA CLUBE 7 LTDA**, leia-se: **BANDA CLUB 7 LTDA.**

**CLÁUSULA QUARTA-** Re-ratifica-se o nome empresarial do Preâmbulo da Consolidação da 1ª Alteração Contratual, arquivada sob nº 20215614810 em 25/08/2021, em onde lê-se **BANDA CLUBE 7 LTDA**, leia-se: **BANDA CLUB 7 LTDA.**

**CLÁUSULA QUINTA-** Re-ratifica-se o nome empresarial na Cláusula Primeira da Consolidação da 1ª Alteração Contratual, arquivada sob nº 20215614810 em 25/08/2021, em onde lê-se **BANDA CLUBE 7 LTDA**, leia-se: **BANDA CLUB 7 LTDA.**

**CLÁUSULA SEXTA-** Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**BANDA CLUB 7 LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CNPJ: 28.941.793/0001-62**

**NIRE: 41208679891**

Pg.03

**CLÁUSULA QUARTA-** O Capital Social será de R\$1.500,00 (Hum Mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 (Hum mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R\$1,00 (Hum real) cada, assim distribuído:

Sócios	Quotas	%	Capital R\$-
<b>CHRISTOFER LEONAN PANICIO</b>	750	50	750,00
<b>CLARICE ALVES DE ARAUJO</b>	750	50	750,00
<b>Total</b>	<b>1.500</b>	<b>100</b>	<b>1.500,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA -** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA-** As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social na época.

**CLÁUSULA OITAVA-** A administração da sociedade e o uso do nome empresarial, será exercida pelos sócios **CHRISTOFER LEONAN PANICIO** e **CLARICE ALVES DE ARAUJO**, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso individualmente do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA-** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

**BANDA CLUB 7 LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 28.941.793/0001-62**  
**NIRE: 41208679891**

Pg.05

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em (01) Uma via, de igual teor e forma, os quais se obrigam fielmente pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-PR., 30 de Agosto de 2021.

---

**CHRISTOFER LEONAN PANICIO**

---

**CLARICE ALVES DE ARAUJO**

Código de Autenticidade: E560D322080461EE8A6C24BF69DB0FA5



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
Estado do Paraná  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cadastro: 191663

CNPJ/CPF: 28.941.793/0001-62

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**

BANDA CLUB 7 LTDA - ME

LOCALIZAÇÃO

RUA ARLINDO PEDRALLI, PIONEIRO, 1111

SALA 03 - JARDIM SANTA HELENA

Área Construída Utilizada: 50,00 m<sup>2</sup>

Área Total Utilizada: 50,00 m<sup>2</sup>

Área de Pátio: 0,00 m<sup>2</sup>

Área de Processamento: 0,00 m<sup>2</sup>

Zona / Quadra / Data

48 134 020

Cadastro Imobiliário

48212450

ATIVIDADE

ATIVIDADE DE BANDA MUSICAL

OBSERVAÇÕES

NIB 1159251; Restrições: para cada evento promovido pela banda, deverá ser solicitado autorização desta municipalidade para sua realização e, deverão ser atendidas as normas da Lei Complementar nº 218/1997, referente ao volume de sons e ruídos. ; - SOMENTE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO.;

Expedido em 22/07/2019

Código validador nº F6DBC8B1E

Prezado contribuinte!

1. Juntamente com o "Alvará de Localização" está sendo entregue o *código validador* acima descrito. Guarde-o com segurança.
2. O código será requisitado para validação do usuário no primeiro acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura, após a solicitação de *senha web*.
3. A *senha web* deverá ser solicitada no endereço eletrônico <https://isse.maringa.pr.gov.br>.
4. Não é necessário a solicitação de *senha web* para empresas que utilizam o *Certificado Digital e-CNPJ*. Neste caso, basta acessar diretamente o sistema pretendido.

Dúvidas, entre em contato através do e-mail: [isseletronico@maringa.pr.gov.br](mailto:isseletronico@maringa.pr.gov.br).  
Procedimento válido a partir de 12/12/2016.

30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.941.793/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BANDA CLUB 7 LTDA
---------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA CLUB 7	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PIONEIRO ARLINDO PEDRALLI	NÚMERO 1111	COMPLEMENTO SALA 03
---	----------------	------------------------

CEP 87.083-327	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA HELENA	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR
-------------------	--	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3265-6669/ (44) 9181-8000
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/09/2021 às 17:02:44 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 8.572.220 4 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/11/1998

NOME: CHRISTOFER LEONAN PANICIO

FILIAÇÃO: VALDIR PANICIO  
CLAUDINEIA DA SILVA

NATURALIDADE: SANTO INACIO/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/07/1985

DOC ORIGEM: COMARCA-CENTENARIO SUL/PR, DA SEDE  
C.NASC 5067, LIVRO=A6, FOLHA=103V

CPF: 1674561

ASSINATURA DO TITULAR: *Christofer L. Panicio*

ASSINATURA DO DIRETOR: GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

Nº 7.118 DE 29/08/83

CURITIBA - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR: *Christofer L. Panicio*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Tab. Notas de Maringá

de Caxias, 36 - Fone: (44) 3220-1500 - Maringá-PR

04 MAR 2015 Em testº da verdade.

2º Tabelião  
D. DIDEROT A. A. DA ROCHA LOURES  
Tab. Substitutas  
MARCIA REGINA MORAES DE LIMA  
PATRICIA LOUZADA BARBOSA  
ANGELIZA BARBIERO FRANCO DA ROCHA  
SILVANA DA SILVA FERREIRA  
DIELI SANTOS DE ANDRADE  
AMANDA SOUZA ALVES

Escritas Jurasmentadas  
MAYAK NAKATANI TAKAKURA

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF

057.789.769-17

CHRISTOFER LEONAN PANICIO

27/07/1985

Cartão de uso pessoal e intransferível  
Deve ser apresentado junto com o documento de identificação

CORREIOS

Tab. Notas de Maringá

de Caxias, 361 - Fone: (44) 3220-1500 - Maringá-PR

04 MAR 2015 Em testº da verdade.

2º Tabelião  
D. DIDEROT A. A. DA ROCHA LOURES  
Tab. Substitutas  
MARCIA REGINA MORAES DE LIMA  
PATRICIA LOUZADA BARBOSA  
ANGELIZA BARBIERO FRANCO DA ROCHA  
SILVANA DA SILVA FERREIRA  
DIELI SANTOS DE ANDRADE  
AMANDA SOUZA ALVES

Escritas Jurasmentadas  
MAYAK NAKATANI TAKAKURA

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.941.793/0001-62  
**Razão Social:** BANDA CLUB 7 LTDA ME  
**Endereço:** RUA PIONEIRO ARLINDO PEDRALI 1111 SALA 03 / JARDIM SANTA HELENA / MARINGÁ / PR / 87083-327

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/10/2024 a 07/11/2024

**Certificação Número:** 2024100906064959093762

Informação obtida em 18/10/2024 19:00:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANDA CLUB 7 LTDA  
CNPJ: 28.941.793/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:29 do dia 12/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2025.

Código de controle da certidão: **0C7F.73A8.2DB3.398D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

3<sup>th</sup> g

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 034998427-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 28.941.793/0001-62

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/02/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

340



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA CLUB 7 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 28.941.793/0001-62  
Certidão nº: 71550703/2024  
Expedição: 18/10/2024, às 19:03:15  
Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDA CLUB 7 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.941.793/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

36  
9

**Certidão Negativa de Débitos N° 285325/2024**

Certificamos, conforme requerido por **BANDA CLUB 7 LTDA ME**, CPF/CNPJ n° **28.941.793/0001-62**, para fins **DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **BANDA CLUB 7 LTDA - ME**, CPF/CNPJ n° **28.941.793/0001-62**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **18/10/2024**

Válida até: **17/12/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 1500/2017

Código de Autenticação: **A0B0D889ECD2C03E8736395D59BEC6C6**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



37

## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular, a Banda Club 7, Razão Social: **BANDA CLUB 7 LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.941.793/0001-62, pessoa jurídica, com sede em Maringá-PR, através de sua Sócia/proprietária, o Sra: **Clarice Alves de Araújo**, CPF: 060.572.719-80 e RG 8.591.580-0 Pr, residente e domiciliada na Rua Antônio Clareth Guimarães, 222 Jardim Paris III Maringá-PR., CEP 87083510, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, declara para os devidos fins de direitos e obrigações, que detém a **EXCLUSIVIDADE** da BANDA CLUB7, para representação em apresentações e shows musicais em eventos de qualquer espécie em todo o território nacional, podendo o representante aqui constituído comercializar Shows, apresentar propostas, firmar compromissos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, emitir notas fiscais e receber valores financeiros.

Por ser verdade, firmo o presente instrumento.

Maringá-PR, 08 de outubro de 2024

CLARICE ALVES DE  
ARAUJO:06057271980

Assinado de forma digital por  
CLARICE ALVES DE  
ARAUJO:06057271980  
Dados: 2024.10.24 14:37:11 -03'00'

**Clarice Alves de Araújo**

CPF: 060.572.719-80

RG 8.591.580-0



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212  
CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

### PARECER 151/2024

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Contratação da Banda Show Club 7.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à contratação da Banda Show Club 7.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

#### 10. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

##### 10.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA

##### 13.392.0013.2113 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	08450	00.000

##### 13.392.0013.2116 ENFEITES DE RUAS E PRAÇAS, COMEMORAÇÕES FIM DE ANO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	08640	00.000
02	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	08641	01.067

##### 13.392.0013.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	08680	00.000

Obs: Recursos Federais



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 21 de outubro de 2024

**LUCAS NASCIMENTO**

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –  
Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## MEMORANDO INTERNO

**DO:** Setor de Licitação

**PARA:** Setor Jurídico

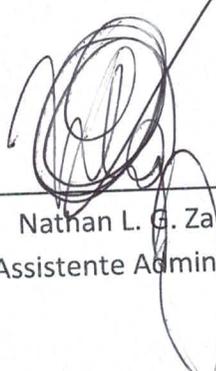
**Data:** 23/10/2024

Prezado Senhores:

Encaminhamos pasta da licitação Inexigibilidade 35-2024, para análise e emissão do Parecer Jurídico, referente ao processo.

Certo de que seremos atendidos apresentamos valiosos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,



---

Nathan L. G. Zanatta  
Assistente Administrativo

42  
g



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

---

## PARECER JURÍDICO Nº 272/2024

**Processo Administrativo nº:** 100/2024

**Inexigibilidade nº:** 35/2024

**Objeto do Parecer:** Inexigibilidade de Licitação

**Objeto da Licitação:** Contratação da Banda Club 7 para se apresentar no dia 18 de dezembro de 2024.

**Custo Máximo Previsto:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

**Origem do Pedido:** Setor de licitação

*Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.*

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo de inexigibilidade de licitação deflagrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, tendo por objeto a contratação da Banda Club 7 para se apresentar no dia 18 de dezembro de 2024.

Vieram a esta advogada pública os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pela respectiva Secretaria de Cultura e Esporte; (2) Documento de Formalização da Demanda (DFD); (3) Estudo Técnico Preliminar; (4) Termo de Referência; (5) informações sobre a banda e documentos de habilitação; (6) Autorização do Sr. Prefeito; (7) Parecer contábil nº 151/2024; (8) Encaminhamento do Setor de Licitação para este Setor jurídico para elaboração de parecer jurídico;

É o relatório.

X

43  
9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Em um primeiro momento, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada

A Constituição Federal estabelece que a regra para as contratações públicas é a realização de licitação. Não obstante a licitação seja a regra, em determinadas situações, o texto legal regulamenta e admite a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento. A própria Constituição, em seu art. 37, XXI, exige a realização de licitação para contratações públicas, ressalvando os casos especificados na legislação.

Pois bem, hoje a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021 traz em seu artigo 74, em rol exemplificativo, as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

De acordo com o exposto neste Processo Administrativo, esta Procuradoria entende ser o caso de inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Analisando a documentação apresentada pela Banda Club 7, foi juntada Declaração de Exclusividade no sentido de que a Sra. Clarice Alves de Araújo é empresária exclusiva da banda.

A declaração de exclusividade seguiu os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas, quais sejam: (i) registro em cartório (suprido pela assinatura digital) e (ii) não se referir apenas a dias ou localidade de eventos específicos.

Compulsando os autos vê-se que todos os requisitos estão cumpridos.

4

44  
g



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

No mais, nos casos de inexigibilidade de licitação deve haver um processo de justificação embasando fundamentalmente a inviabilidade da competição pelo Poder Público, que deve ser enviado para ratificação pela Autoridade do órgão. Assim, os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nas próximas etapas do presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, deverá ser observado o disposto no parágrafo único do dispositivo colacionado acima, que só poderá ser de fato cumprido em momento posterior à emissão deste parecer.

### 3. DA COMPROVAÇÃO DE CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

f

479



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

Conforme já se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, processo nº 548710/19, acórdão nº 761/20 - Tribunal Pleno, de 13 de maio de 2020:

“A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações.”

Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios objetivos tais como o número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores, entre outros aspectos.

A Coordenadoria de Gestão Municipal do TCE/PR emitiu o Parecer não vinculativo, apenas exemplificativo, nº 138/20, segundo o qual define:

“**A consagração pela crítica especializada** – assim considerada, o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais expondo suas análises e opiniões abalizadas – pode ser identificada, através da publicação por qualquer meio de tais análises e opiniões, nas quais haja aprovação do artista.

**A consagração pela opinião pública** pode ser identificada pelo número de vendas – ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo – de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, número de shows, de ingressos vendidos e pagos, pelo valor de ingressos e de shows, número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais, existências de fã-clubes e outras evidências de aprovação e sucesso do artista.”

46  
g



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo desses elementos, cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercitar adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis.

A consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, em especial, quando se trata de eventos em pequena comunidade do interior, hipótese em que, mesmo sem renome nacional, seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região como apropriadas para a escolha.

In casus, foram anexados comprovantes de diversos eventos em que a Banda se apresentou, que, conforme justificativa da Secretaria Municipal Cultura e Esporte, cumprem os requisitos, e consideram-se consagradas pela opinião pública e crítica especializada, ao menos, em âmbito municipal.

#### 4. DO INTERESSE PÚBLICO DA CONTRATAÇÃO

Observa-se que a inexigibilidade em análise possui como objeto a contratação de shows para comemoração do aniversário da cidade de Barra do Jacaré. Sendo assim, cumpre ressaltar que a definição do que é ou não de interesse público para o Município não é de competência desta advogada pública e sim do Sr. Prefeito e seus Secretários Municipais, os quais anexaram justificativas ao procedimento em análise.

Por isso, não há aspecto jurídico a ser examinado neste ponto, uma vez que o interesse público se refere ao mérito administrativo (conveniência e oportunidade), devendo ser feita esta análise pelos agentes supracitados, e não por esta advogada pública.

Sendo assim, o setor jurídico não tem competência para analisar se a contratação de shows para a citada festividade é ou não de interesse público para a população. A

M.T.  
P



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

análise realizada neste parecer é somente sobre o aspecto jurídico, ou seja, pela viabilidade legal de se realizar a presente contratação.

### 5. DA FASE PREPARATÓRIA

A fase preparatória do certame deve estar em consonância com o quanto previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

Quanto à análise do interesse público envolvido na presente contratação, tal análise é atividade do gestor público local, não adentrando na esfera de competência desta Advogada Pública, conforme já esclarecido no item 4 deste Parecer Jurídico.

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais

A

489



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando este Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 35/2024, juntamente com os requisitos exigidos pela Lei 14.133/2021, esta Advogada Pública opina pela regularidade da fase preparatória da presente licitação.

### 6. DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme Parecer Contábil nº 151/2024, há dotação orçamentária prevista para a demanda, cumprido, portanto, o quanto previsto no art. 167, I e II da Constituição Federal e o art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021.

### 7. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta advogada pública, salvo melhor juízo, entende pela viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação, já que foram cumpridos os requisitos legais no caso concreto.

Ressalte-se que a manifestação dessa Advogada Pública no caso é meramente opinativa, cabendo o juízo de conveniência e oportunidade à autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor entendimento

✓



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

## PARECER DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2024

Processo Nº 100/2024

Inexigibilidade de Licitação Nº 35/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA SHOW CLUB 7 COM TODA ESTRUTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO, CENÁRIO, PARA A FESTIVIDADE DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE QUE ACONTECERÁ NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi encaminhado ao setor de licitação, a pasta com o ofício emitido pelo Secretário Municipal de Cultura e Esporte, Rodrigo Aguiar solicitando trâmites cabíveis para a realização da Inexigibilidade de licitação para: CONTRATAÇÃO DA BANDA SHOW CLUB 7 COM TODA ESTRUTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO, CENÁRIO, PARA A FESTIVIDADE DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE QUE ACONTECERÁ NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Segundo o parecer do Setor Jurídico (parecer nº 272/2024), a contratação solicitada se enquadra através de um processo de Inexigibilidade de licitação, opinando pela regularidade da fase preparatória e da viabilidade jurídica da contratação.

Salientamos que a juntada dos documentos preparatórios é de responsabilidade do Órgão Solicitante e que os Agentes de Contratação analisam tão somente os documentos fiscais da empresa a ser contratada, porém, foi constatado que no contrato social consta os mesmos representantes legais da Banda Café Society (inexigibilidade nº 34/2024), desta forma, os agentes de contratação mesmo com o parecer jurídico já no processo, entrou em contato com o setor demandante solicitando uma reanálise da situação apontada, portanto, em resposta (via whatsapp) do setor solicitante, manifestou-se pelo prosseguimento do processo

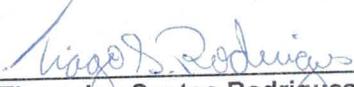
Desta forma, os agentes de contratação reforçam que a contratação de artista deverá estar de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Contudo, o processo será encaminhado a Autoridade competente da administração para determinação da continuidade da inexigibilidade de licitação nº 35/2024.

Nada mais havendo.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 31 de outubro de 2024.

  
Hélder/Henrique F. Moreno  
Agente de Contratação (Port.nº02/2024)

  
Tiago dos Santos Rodrigues  
Agente de Contratação (Port.nº02/2024)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

51  
9

**Ofício Determinando a Inexigibilidade de Licitação nº 35/2024**

**Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná**

**De: Prefeito Municipal**

**Para: Agentes de Contratação e Setor de Licitação**

**Data: 31/10/2024**

Considerando as informações nos documentos e pareceres referente a Inexigibilidade de Licitação nº 34/2024 para a CONTRATAÇÃO DA BANDA SHOW CLUB 7 COM TODA ESTRUTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO, CENÁRIO, PARA A FESTIVIDADE DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE QUE ACONTECERÁ NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, determino a continuidade processo.

Atenciosamente,

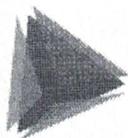
  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal



Município de Barra do Jacaré - 2024  
 Classificação por Fornecedor  
 Processo inexigibilidade 35/2024

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
Fornecedor: 41184-1 BANDA CLUB SETE LTDA Representante: 41184-7 CHRISTOFER LEONANI PAVICIO		CNP.J. 28.841.733/0001-62		Telefone:						
001	28456 Show	UN	1,00	Habilitado	club	club	55.000,00	55.000,00	*	
em praça pública com Banda Show Club Sete com no mínimo 3,00 horas de duração no dia 18 de dezembro de 2024, despesas de transporte, alimentação, hospedagem, hidratação, camarim, sonorização e iluminação por conta da Banda show com início para apresentação aproximadamente 23:30 horas										
VALOR TOTAL:							55.000,00			

53  
Q



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 28941793000162

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

SM  
P



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 05778976917

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

55  
Q



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANDA CLUB 7 LTDA**

CPF/CNPJ: **28.941.793/0001-62**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:05:37 do dia 01/11/2024, com validade até o dia 01/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 7ECHbU5ocUGJvymIHXXZz

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

56  
2



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CHRISTOFER LEONAN PANICIO**

CPF/CNPJ: **057.789.769-17**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:52:16 do dia 31/10/2024, com validade até o dia 30/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZFo83or9laGnjfcARhWN

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

57  
e

## LISTA DE VERIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 035-2024 (Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

### Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21, Decretos do Município e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica<sup>1</sup>.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Houve abertura de processo administrativo? <sup>2</sup>	Sim	Doc. Autorização do Prefeito
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>3</sup>	Não	Doc. Autorização do Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

58  
9

A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>4</sup>	Sim	Portaria nº 02/2024
Consta documento de formalização de demanda? <sup>5</sup>	Sim	Fls. 2
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>6</sup>	Não	O município ainda não possui o P.C.A
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>7</sup>	Sim	Parecer Contábil
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>8</sup>	Sim	Fls. 6 e seguintes
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>9</sup>	Não se aplica	Estudo Técnico Preliminar
Há Análise de Riscos? <sup>10</sup>	Não	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>11</sup>	não	Justificativa
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>12</sup>	Não se aplica	Não se aplica
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>13</sup>	Sim	Estudo Técnico Preliminar
Há termo de referência? <sup>14</sup>	Sim	Doc. Termo de Referência
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>15</sup>	Sim	Parecer Contábil
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>16</sup>	Não se aplica	Não se aplica
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>17</sup>	Sim	Documentos de habilitação da empresa.
Houve a autorização da autoridade competente? <sup>18</sup>	Sim	Doc. Autorização Prefeito
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? <sup>19</sup>	Não	Não abrange mais de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uoi.com.br

60  
e

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? <sup>27</sup>	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? <sup>28</sup>	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? <sup>29</sup>	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? <sup>30</sup>	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? <sup>31</sup>	Resposta	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? <sup>32</sup>	Resposta	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uoi.com.br

61

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>33</sup>	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>34</sup>	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>35</sup>	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>36</sup>	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>37</sup>	Resposta	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? <sup>38</sup>	Resposta	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>39</sup>	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>40</sup>	Resposta	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>41</sup>	Resposta	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii)	Resposta	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

62  
P

há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>42</sup>		
---	--	--

<sup>1</sup> ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>2</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

<sup>3</sup> Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

<sup>4</sup> Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

<sup>5</sup> O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

<sup>6</sup>. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

<sup>7</sup> Art. 18 da Lei 14133/21

<sup>8</sup> Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>9</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

<sup>10</sup> Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

<sup>11</sup> Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

<sup>12</sup> Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

<sup>13</sup> Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

<sup>14</sup> Art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>15</sup> Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

<sup>16</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

<sup>17</sup> Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

<sup>18</sup> Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

<sup>19</sup> Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

<sup>20</sup> Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

<sup>21</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>22</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

<sup>23</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

<sup>24</sup> Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

<sup>25</sup> Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

<sup>26</sup> Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

<sup>27</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>28</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>29</sup> Art. 75, §1º, da Lei 14133/21



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

69  
J

- 
- <sup>30</sup> Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.
  - <sup>31</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21
  - <sup>32</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21
  - <sup>33</sup> Art. 40, II, da Lei 14133/21
  - <sup>34</sup> Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21
  - <sup>35</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21
  - <sup>36</sup> Art. 41, I, da Lei 14133/21
  - <sup>37</sup> Art. 41, III, da Lei 14133/21
  - <sup>38</sup> Art. 44 da Lei 14133/21
  - <sup>39</sup> Art. 47, I, da Lei 14133/21
  - <sup>40</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21
  - <sup>41</sup> Art. 48 da Lei 14133/21
  - <sup>42</sup> Art. 49 da Lei 14133/21



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

67

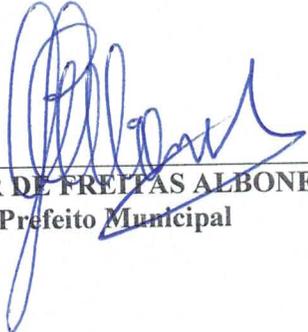
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Licitação Modalidade Processo Inexigibilidade nº 035/2024.

**Objeto: Show com a Banda Club Sete.**

Processo administrativo nº. 100/2024. Em cumprimento da Lei 14.133/2021, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Inexigibilidade; em conformidade ao ART. 74, da Lei de Licitações, declarando-se como vencedora a empresa: BANDA CLUB SETE LTDA, CNPJ 28.941.793/0001-62, por apresentar proposta de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R\$ 55.000,00 (setenta e oito mil reais), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

BANDA CLUB SETE LTDA, CNPJ 28.941.793/0001-62								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Show em praça pública com Banda Show Club Sete com no mínimo 3:00 horas de duração, no dia 18 de dezembro de 2024, despesas de transporte, alimentação, hospedagem, hidratação, camarim, sonorização e iluminação por conta da Banda, show com início para apresentação aproximadamente 23:30 horas	CLUB	CLUB	UN	1,00	55,000,00	55,000,00
TOTAL								R\$ 55.000,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 01 de novembro de 2024.

  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal